



Parecer
Projeto de Lei nº037/2022
Mensagem nº029/2022

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza a revisão geral anual dos agentes públicos de que dispõe o inciso X do art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos agentes públicos, na forma do inciso X, do art.37, da CRFB, no percentual de 16%.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, como também adota o preceito constitucional para atribuição de reajuste nos vencimentos dos servidores, ou seja, traz a especificidade.

Esta Relatoria não constatou qualquer vício passível de nulidade à tramitação da matéria. Sendo a matéria **legal e constitucional**.

De acordo com os preceitos estabelecidos na Carta Política, a fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos só poderão ocorrer por meio de lei específica, sem desprezar os princípios inerentes a Administração Pública.

Conforme se extrai da justificativa da matéria, a proposta prevê a recomposição das perdas inflacionárias do período, garantindo a capacidade do poder aquisitivo dos valores dos servidores públicos municipais.

Os anexo colacionados a matéria trazem a tabela de vencimentos com os percentuais e simulação de reajuste mensal e anual chegando a 16%, tendo como base o mês de janeiro de 2022.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Assim sendo, este Relator **vota pela tramitação.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 10 de 03 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro